

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**IMPLANTAÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NO MUNICÍPIO DE CRIXÁS/GO E
REGIÕES ADJACENTES.**

CRIXÁS/GO

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a implantação de passagens molhadas em pontos estratégicos do município de Crixás/GO e suas regiões adjacentes, visando assegurar a trafegabilidade durante os períodos de chuvas, melhorar o escoamento das águas pluviais e garantir maior segurança para a população local. A ausência de estrutura adequada compromete o acesso de veículos e pedestres, dificultando o deslocamento e a prestação de serviços essenciais à comunidade.

A execução dessas obras busca proporcionar uma solução duradoura e eficiente, empregando técnicas e materiais que atendam às especificidades e exigências das áreas contempladas. Dessa forma, a administração municipal reafirma seu compromisso com o fortalecimento da infraestrutura viária e com a melhoria das condições de vida dos habitantes de Crixás/GO e região.

2. REFERÊNCIA A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTOS

O objeto estudado não está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos e implantação no município, contudo está em consonância com o planejamento orçamentário do município.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Comprovação da capacitação técnica-operacional com a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, quais sejam:

CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
0804421	BOCA DE BDTC D = 1,00 M - ESCONSIDADE 30° - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS ESCONSAS.	UND	16
0804189	CORPO DE BDTC D = 1,00 M PA1 - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS.	M	40
94990	BOCA DE BSTC D = 1,00 M - ESCONSIDADE 30° - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS ESCONSAS.	UND	14
0804037	CORPO DE BSTC D = 1,00 M PA1 - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS.	M	35
40317	FORNECIMENTO DE MATERIAL DE JAZIDA (CASALHO).	M3	2.208,04

3.2 Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo, obrigatoriamente, o registro dos responsáveis técnicos.

3.3 Certidão de registro dos Responsáveis Técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

3.4 Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente, na data limite para o cadastramento, profissionais de nível superior com habilitação para assumir a responsabilidade técnica da obra, objeto da presente licitação, sendo no mínimo 01 engenheiro(a) civil e/ou arquiteto(a), devendo estes serem os responsáveis técnicos pela execução da obra, o que poderá ser comprovado com a apresentação de um dos seguintes documentos:

- I– Ficha de Registro de Empregado e Carteira de Trabalho; II– Contrato de Prestação de Serviço;
III– Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita através do Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.
IV- Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.

3.5 Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da Lei nº 14.133 e Resolução do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia nº 1.025/09), em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

CODIGO	DESCRIÇÃO
0804421	BOCA DE BDTC D = 1,00 M - ESCONSIDADE 30° - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS ESCONSAS.
0804189	CORPO DE BDTC D = 1,00 M PA1 - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS.
94990	BOCA DE BSTC D = 1,00 M - ESCONSIDADE 30° - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS ESCONSAS.
0804037	CORPO DE BSTC D = 1,00 M PA1 - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS.
40317	FORNECIMENTO DE MATERIAL DE JAZIDA (CASCALHO).

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Os preços unitários e as composições que deram origem ao valor do orçamento referencial, foram elaborados conforme tabela SINAPI 02/2025 onerada.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Diante da necessidade de execução das obras de implantação de passagens molhadas em pontos estratégicos do município de Crixás/GO e suas regiões adjacentes, foi realizado um levantamento de mercado com o objetivo de prospectar e analisar soluções que garantam vantagem para a Administração Pública, considerando os critérios de conveniência, economicidade e eficiência.

Para a escolha da solução mais adequada, foram avaliados aspectos como a eficiência na execução dos serviços, o custo-benefício, a qualidade da estrutura, o prazo de entrega e a conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021). Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação desses serviços, a realização de um processo licitatório mostra-se a medida mais apropriada para atender ao interesse público, assegurando infraestrutura viária resiliente e segura à população.

Dessa forma, não foram identificadas alternativas que pudessem modificar a natureza do objeto a ser contratado. A licitação é a solução mais vantajosa, pois proporciona transparência, competitividade, eficiência na contratação e a possibilidade de obtenção de preços mais justos, alinhando-se aos princípios da isonomia, objetividade e legalidade.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS

O valor estimado para execução da obra de **IMPLANTAÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NO MUNICÍPIO DE CRIXÁS/GO E REGIÕES ADJACENTES** é de **R\$ 455.057,94 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos)** sendo sendo: R\$ 384.205,00 (trezentos e oitenta e quatro mil e duzentos reais) recursos provenientes do Convênio 950282/2023, com o Ministério de Desenvolvimento Regional e R\$70.852,94 (setenta mil oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e quatro centavos) a título de contrapartida do município de Crixás/GO, de acordo com a planilha orçamentária que se encontra em anexo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação destina-se à execução de obra do tipo convencional, com elementos que deverão ser definidos nos projetos, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária, projetos arquitetônicos e demais documentos que compõem o processo.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO (ITEM)

O não parcelamento das obras é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade do investimento, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, oferecendo um maior nível de controle pela Administração na execução das obras e serviços, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade da construção e garantia dos resultados.

Ressalta-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediário e final de entrega da obra. Pelas razões expostas, recomenda-se que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de uma empresa para a execução da obra de implantação de passagem molhada no município de Crixás/GO e regiões adjacentes tem como objetivo promover melhorias significativas na infraestrutura de acesso local, garantindo a travessia segura e eficiente de veículos e pedestres em áreas sujeitas a alagamentos e cursos d'água temporários.

Essa intervenção proporcionará benefícios diretos à mobilidade rural e urbana, facilitando o escoamento da produção agrícola, o deslocamento da população e o acesso a serviços essenciais, como saúde e educação. Além disso, contribui para a redução de riscos de acidentes e interrupções causadas por enchentes, promovendo maior segurança e continuidade nas rotas de transporte.

Os impactos positivos da implantação da passagem molhada refletem no fortalecimento da economia local, na valorização das propriedades rurais e urbanas, e na melhoria da qualidade de vida da população, demonstrando o compromisso da administração pública com o desenvolvimento sustentável e a infraestrutura adequada para o crescimento do município e das regiões adjacentes.

10. IMPACTOS AMBIENTAIS

Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia.

Sempre que possível, fazer uso de energia renovável. A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho.

A empresa também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

É cediço que o procedimento para contratações públicas visa o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de análise da melhor oferta monetária, para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto:

- A observância de normas e critérios de sustentabilidade;
- a) O emprego apurado dos recursos públicos;
 - b) Conservação e gestão responsável de recursos naturais;
 - c) Uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;
 - d) Remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de resíduos;
 - e) Observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas, como INMETRO e ABNT.

No art. 45 da Lei nº 14.133/21, resta determinado que as obras e serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pela obra contratada.

Tal entendimento consta do art.6º inciso XXV da Lei nº 14.133 de 2021, que dispõe que deve o Termo de Referência conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, de modo que assegure o tratamento apropriado do impacto ambiental.

Diante disso, na execução da reforma, deverá a contratante e a contratada a atuarem em consonância as normas de proteção ambiental, cabendo à primeira fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e à segunda o respeito às leis ambientais na consecução da obra.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO

O presente planejamento foi elaborado em harmonia com a Lei Federal 14.133/2021 e em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da construção.

Os riscos envolvidos considerados são administráveis.

A Declaração de Disponibilidade Orçamentária será inserida no processo em fase posterior.

Por todo o exposto, restou evidenciada a necessidade de contratação de empresa especializada para obra obra de **IMPLANTAÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NO MUNICÍPIO DE CRIXÁS/GO E REGIÕES ADJACENTES** face a todas as considerações elencadas neste documento.

LORENA FÁTIMA SILVA
ENGENHEIRA CIVIL
CREA 25.178/D-GO